Boletim do Trabalho e Emprego

39

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 30\$00

BOL. TRAB. EMP. 1. SÉRIE LISBOA VOL. 53 N. 39 P. 2341-2360 22 · OUTUBRO · 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
 PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outros e o Sind. dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro 	2342
- PE do AE entre a Sociedade Portuguesa de Autores e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2343
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química	2343
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial do Distrito de Beja e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	2344
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	2344
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras 	2344
 CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	2346
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2348
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras 	2351
 CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras 	2353
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial 	2355
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - Alteração salarial e outra	2358
 — CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outra 	2359
- CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e o Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas - Integração em níveis de qualificação	2360

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outros e o Sind. dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, foi publicado o CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho tituladas por entidades patronais e trabalhadores de profissões e categorias profissionais previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área de aplicação da supracitada convenção, de entidades patronais não inscritas nas associações signatárias que prosseguem a actividade económica por aquela abrangida e com trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

Considerando a existência de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não inscritos nos sindicatos outorgantes;

Considerando a necessidade de uniformizar as condições de trabalho em todo o sector abrangido pelo referido. contrato colectivo;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As disposições constantes do CCT (alteração salarial e outras) celebrado entre a Associação Portuguesa das Empresas Industriais de Produtos Químicos e outras e o Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante e outro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam, na área do continente, a actividade por ela abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores daquelas profissões e categorias profissionais, não inscritos nos sindicatos outorgantes e por entidades patronais filiadas nas associações patronais signatárias.
 - 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1986.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 3 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE do AE entre a Sociedade Portuguesa de Autores e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1986, foi publicado o AE celebrado entre a Sociedade Portuguesa de Autores e a FEŢESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e outros.

Considerando a existência de trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na aludida convenção ao serviço de empresas outorgantes não filiados nos sindicatos subscritores daquela;

Considerando a conveniência de manter uniformizado o estatuto jus-laboral de todos os trabalhadores da Socie-

dade Portuguesa de Autores;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de um aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1986, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do AE celebrado entre a Sociedade Portuguesa de Autores e várias associações sindicais representativas dos trabalhadores ao seu serviço, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1986, são tornadas extensivas aos trabalhadores ao serviço da empresa outorgante da convenção, das profissões nela previstas, não filiados em qualquer das associações sindicais signatárias da mesma.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de oito.

Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Segurança Social, 13 de Outubro de 1986. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, *Joaquim Maria Fernandes Marques*.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Extractivas, Energia e Química

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986.

A portaria, a emitir ao arbigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes da convenção, exerçam a sua actividade nos distritos de Leiria, Lisboa, Évora, Portalegre, Santarém, Setúbal, Beja e Faro e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas porfissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais

abrangidas pela aludida convenção não filiados na associação sindical siignatária.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial do Distrito de Beja e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, da PE da convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, por forma a torná-la aplicável a todas as entidades patronais que, não se encontrando filiadas na associação patronal signatária, exerçam no distrito de Beja a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e não representados pela associação sindical ou-

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio. Escritórios e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido artigo 29.º, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não se encontrando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no território nacional a actividade por ela abrangida e tenham ao seu servico trabalhadores com as categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais signatárias da já aludida convenção.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Abate de Aves e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, dicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, de 1980, e alterado no Boletim do 1980, outras associações sindicais, publicado no Boletim do 15 de Dezembro de 1982, n.º 22, de 15 de Junho de

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro

1984, e n.º 28, de 29 de Julho de 1985, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 —	
-----	--

2 — A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, aplicando-se, no entanto, ao subsídio de Natal de 1985.

3 a 6 —

Cláusula 37.ª

(Retribuição dos trabalhadores)

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 135\$; Diária completa — 2000\$; Dormida com pequeno-almoço — 1100\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

2 —

Cláusula 37.ª-A

(Subsídio de alimentação)

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 120\$, por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

ANEXO II Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Chefe de escritório	43 600\$00
2	Chefe de departamento Chefe de serviços Programador	40 000\$00
3	Chefe de secção Guarda-livros	-37 200\$00
4	Escriturário-principal	34 300\$00
5	Caixa	31 600\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
6	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade	28 400\$00
7	Terceiro-escriturário Perfurador verificador Telefonista de 1. ^a	25 300\$00
8	Telefonista de 2.ª	23 200\$00
9	Estagiário dactilógrafo	20 800\$00
10	Paquete de 16/17 anos	13 500\$00
11	Paquete de 14/15 anos	12 100\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Porto, 20 de Agosto de 1986.

Pela Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves:

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ileg(vel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 29 de Agosto de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 14 de Outubro de 1986, a fl. 129 do livro n.º 4, com o n.º 361/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Entre a APAP — Associação Portuguesa de Agências de Publicidade, por uma parte, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e o Sindicato dos Técnicos de Desenho, por outra, foi celebrado o seguinte acordo de revisão da convenção colectiva de que são outorgantes e cuja última revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1985.

1

As cláusulas 28.^a, n.^o 5, 35.^a, n.^o 2, 35.^a-A, n.^o 1, 72.^a, 73.^a e 74.^a têm a seguinte redacção:

Cláusula 28.ª

(Retribuições mínimas)

5 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores, bem como aqueles que habitual e predominantemente estejam encarregados de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas de 1150\$ enquanto exercerem aquelas funções.

Cláusula 35.ª

(Trabalho fora do local habitual)

2 — As ajudas de custo nunca serão inferiores a 2600\$ por cada dia. Em caso de ausência do local de trabalho apenas por uma parte do dia, as ajudas de custo serão dos seguintes montantes:

Almoço/jantar — 600\$; Dormida com pequeno-almoço — 1400\$.

Cláusula 35.ª-A

(Subsídio de alimentação)

1 — As entidades patronais obrigam-se a comparticipar, por cada dia de trabalho efectivamente prestado e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com a quantia, para efeitos de subsídio de alimentação, do valor mínimo de 220\$.

Cláusula 72.ª

(Retroactivos)

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986, sem quaisquer outros reflexos.

Cláusula 73.ª

(Protocolo adicional)

1 — As partes estabeleceram entre si um protocolo negocial, referente a matérias sobre:

Condições de admissão; carreiras profissionais; definição de funções; enquadramentos e níveis de qualificação.

Este protocolo calendariza o processo negocial de modo que a matéria negociada e acordada seja publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* que tenha incluído a revisão do CCT a efectuar em 1987.

Cláusula 74.ª

(Higiene e segurança no trabalho)

- 1 A higiene e segurança no trabalho são reguladas pelas normas legais em vigor.
- 2 Os sindicatos e a APAP diligenciarão no sentido da aplicação do normativo legal vigente nas empresas.

II

A tabela salarial vigente é substituída pela seguinte:

Tabeia de remunerações mínimas

	labeta de remunerações minimas	
Grupo	· Categoria	Remuneração mínima
I	Director de serviços	69 300\$00
II	Chefe de divisão Chefe de departamento Chefe de serviços Redactor publicitário Supervisor de contas Visualizador	59 900\$00
111	Contabilista Executivo de contas (sénior) Maquetista Planeador de meios Técnico de contas Tesoureiro	54 700 \$ 00
IV	Chefe de secção	51 700\$00
V	Executivo de fabrico	47 700\$00
Vi	Comprador de espaço e tempo Correspondente em línguas estrangeiras Executivo em contas (júnior)	44 100\$00

-	 	
Grupo	Categoria	Remuneração mínima
VII	Caixa Desenhador de arte finalista de quatro e seis anos Escriturário de 1.ª Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Fotógrafo especializado Motorista de pesados Operador mecanográfico Fiel de armazém Chefe de equipa demonstrador(a)	42 700 \$ 00
VIII	Cobrador Controlador de publicidade Desenhador de arte finalista de dois a quatro anos Escriturário de 2.ª Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex Projeccionista Telefonista de 1.ª	38 800 \$ 00
ix	Desenhador de arte finalista até dois anos	35 000\$00
х	Contínuo de mais de 21 anos Dactilógrafo do 2.º ano ou com mais de 21 anos Estagiário do 2.º ano Porteiro Tirocinante de desenho do 2.º ano	29 800\$00
ΧI	Contínuo de 19 a 21 anos	27 500 \$ 00
XII	Contínuo de 18 anos	24 500\$00
XIII	Paquete de 16/17 anos Praticante de desenho do 2.º ano	21 700\$00
XIV	Paquete de 14/15 anos	· 19 900 \$ 00

Lisboa, 6 de Outubro de 1986.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Publicidade:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-trito de Setúbal;

- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; ECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra

STECA do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Ur-

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação de Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas:

Pela FESINTES -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Ser-

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 29 de Setembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 26 de Setembro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 15 de Outubro de 1986, a fl. 129 do livro n.º 4, com o n.º 362/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e, por outra parte, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — (Mantém a redacção actual.)

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

- 1 (Mantém a redacção actual.)
- 2 A tabela de retribuições certas mínimas produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1986.
 - 3, 4, 5, 6 e 7 (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 28.ª

(Trabalho fora do local habitual)

1 e 2 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

3 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores, para despesas de alojamento e alimentação, as quantias comprovadas pelos documentos de despesa apresentados, podendo, contudo, optar pela atribuição de um abono diário não inferior a 2715\$.

Nos casos em que o trabalhador não complete diária completa serão pagas as despesas contra a apresentação de documentos comprovativos ou o pagamento das seguintes quantias:

Refeição — 575\$;

Alojamento e pequeno-almoço — 1620\$.

4, 5, 6 e 7 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

CAPÍTULO XV

Cláusula 85. a

(Regime mais favorável)

As partes outorgantes reconhecem expressamente, para todos os efeitos legais, que o presente CCT é globalmente mais favorável que o CCT anterior, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, com as revisões subsequentes publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, 21, 29, 31, 31 e 38, respectivamente de 22 de Fevereiro de 1980, 8 de Junho de 1981, 7 de Agosto de 1982, 22 de Agosto de 1983, 22 de Agosto de 1984 e 15 de Outubro de 1985.

Cláusula 87.ª

(Subsídio de refeição)

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de 125\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2, 3 e 4 — (Mantêm-se com a redacção actual.)

ANEXO II

1 — Tabela de retribuições certas mínimas:

I (51 150\$):

Chefe de escritório e director de serviços.

II (46 550\$):

Analista de sistemas, contabilista, inspector administrativo, chefe de departamento, de divisão ou de serviços e encarregado geral.

III (45 950\$):

Programador mecanográfico, programador, chefe de secção (escritório), guarda-livros e tesoureiro.

IV (45 050\$):

Chefe de vendas e chefe de compras.

V (42 950\$):

Correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, inspector de vendas, caixeiro encarregado ou chefe de secção (caixeiros), encarregado de armazém, operador mecanográfico de 1.ª e subchefe de secção (esc.).

VI (41 150\$):

Primeiro-caixeiro, operador mecanográfico de 2.ª, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, fiel de armazém, primeiro-escriturário e motorista de pesados.

VII (36 900\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, motorista de ligeiros, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador-demonstrador, propagandista, conferente e operador de máquinas de contabilidade.

VIII (34 850\$):

Operador de registo de dados.

IX (33 610\$):

Telefonista.

X (33 550\$):

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro e caixa de balção.

XI (33 420\$):

Servente, embalador, distribuidor, empilhador, contínuo (mais de 21 anos), guarda, porteiro e ajudante de motorista.

XII (27 950\$):

Dactilógrafo do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e caixeiro-ajudante do 2.º ano.

XIII (25 850\$):

Contínuo (menos de 21 anos).

XIV (25 150\$):

Dactilógrafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano e servente de limpeza.

XV:

- a) Paquete de 17 anos e praticante de 17 anos 20 500\$;
- b) Paquete de 16 anos e praticante de 16 anos 18 350\$;
- c) Paquete de 15 anos e praticante de 15 anos 16 500\$.
- 2, 3 e 4 (Mantêm-se com a redacção actual.)

a) O subsídio relativo às férias vencidas em 1 de Janeiro de 1986 só beneficiará do aumento salarial resultante da presente revisão se não tiver sido já pago na totalidade ou em parte até à data da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, quer as férias já tenham sido ou não gozadas na sua totalidade.

Se o pagamento do subsídio tiver sido efectuado até àquela data apenas em parte, o quantitativo restante em débito já será pago de acordo com a nova tabela.

- b) As entidades patronais gozam da faculdade de efectuar o pagamento dos retroactivos salariais em prestações até 31 de Janeiro de 1987.
- c) As matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 1 de Outubro de 1986.

Pela ANAP — Associação Nacional dos Armazenistas de Papel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 7 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, representa as seguintes associacões sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do Secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e Sede da FESINTES, 29 de Agosto de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Tranportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rovodiários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 360/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT para a indústria de tomate, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª

(Retribuição)

4 — Os trabalhadores que exercem e enquanto exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1600\$.

Cláusula 28.ª-A

(Diuturnidades)

6 — Os valores da primeira e segunda diuturnidades são, respectivamente, de 1260\$ e 990\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 78.ª

(Refeitório, subsídio de alimentação e cantina)

2 — As empresas comparticiparão com uma importância de 130\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra os gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.

3 — As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 200\$

Cláusula 90.ª

(Retroactividade)

A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO III

Tabela salarial

Graus	Remunerações mínimas mensais
(A	94 400\$00
R	78 100\$00
0 C	67 600\$00
(D	59 150\$00
1	47 500 \$ 00
2	43 700\$00
3	40 400\$00
4	36 300\$00
5	34 500\$00
6	32 350\$00
7	30 300\$00
8	28 450\$00
9	26 000\$00

Graus	Remunerações mínimas mensais
10 11 12 13	24 050\$00 22 200\$00 17 100\$00 15 150\$00 13 550\$00

Lisboa, 2 de Outubro de 1986.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Tomate:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos:

Fernando Tomás.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

João de Deus Leal Silvério.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Fernando Tomás

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços: Fernando Tomás.

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: Fernando Tomás.

Declaração

Para efeitos de assinatura do texto final de revisão do CCTV para a indústria de tomate, que se deposita, a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos declara que representa o seguinte sindicato seu filiado:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E para que a presente declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seu filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 8 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 359/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tomate e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras

A presente revisão, com área e âmbito definidos no CCT para a indústria de tomate, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.ª

(Retribuição)

............

4 — Os trabalhadores que exercem e enquanto exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1600\$.

Cláusula 28.ª-A

(Diuturnidades)

6 — Os valores da primeira e segunda diuturnidades são, respectivamente, de 1260\$ e 990\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 78.ª

(Refeitório, subsídio de alimentação e cantina)

- 2 As empresas comparticiparão com uma importância de 130\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra os gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.
- 3 As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 200\$.

Cláusula 90.ª

(Retroactividade)

A tabela salarial e as diuturnidades produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO III

Tabela salarial

Graus	Remunerações mínimas mensais
0 { A	94 400\$00 78 100\$00 67 600\$00 59 150\$00 47 500\$00 40 400\$00 36 300\$00 32 350\$00 30 300\$00 28 450\$00 26 000\$00 24 050\$00 27 100\$00 15 150\$00
14	13 550\$00

Lisboa, 2 de Outubro de 1986.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Tomate:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas

Fernando Tomás.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

João de Deus Leal Silvério.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Fernando Tomás.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

Fernando Tomás.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Fernando Tomás

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: Fernando Tomás.

Declaração

Para efeitos de assinatura do texto final de revisão do CCTV para a indústria de tomate, que se deposita, a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos declara que representa o seguinte sindicato seu filiado:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas.

E para que a presente declaração produza os seus efeitos legais vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 6 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seu filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 8 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 6 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 13 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 358/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial

Tabelas salariais

A — Empregados de escritório e correlativos — Produz efeitos a partir de Julho de 1986 (inclusive):

Nivel	Salário
	55 700 \$ 00
II	51 800 \$ 00 47 600 \$ 00
IV	44 150 \$ 00 42 150 \$ 00
VI VII	39 650 \$ 00 34 900 \$ 00
viii	28 650 \$ 00 26 200 \$ 00
X	23 750\$00
XIXII	17 500 \$ 00 14 100 \$ 00

B — Trabalhadores de cordoaria e redes — Produz efeitos a partir de Outubro de 1986 (inclusive):

Grupo	Salário
A	54 600\$00
В	47 000\$0
C	
D	38 400\$0
E	35 700\$0
F	
G	30 750\$0
H	
I	
J	

- 1 As remunerações dos estagiários do 1.º e 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60% e 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.
- 2 Aos trabalhadores admitidos com menos de 16 anos de idade será garantida uma remuneração não inferior a 50% e 60% da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estagiam, respectivamente no 1.º e no 2.º anos de trabalho, até atingirem aquela idade.
- 3 Para os trabalhadores admitidos nestas condições a sua remuneração será de 70%, dos 16 aos 17 anos de idade, e de 85%, dos 17 aos 18 anos de idade, da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estão a estagiar.
- 4 Os profissionais de engenharia dos graus, 2, 3, 4, 5 e 6 auferem um salário superior, no mínimo, em 11% relativamente a cada grau imediatamente inferior.

Porto, 30 de Setembro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes:

João Paulo Brochado.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Domingos Pinto Vieira.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Síndicatos dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Papel, Gráficos e Cartonagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Professores:

Pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros do Centro:

Ricardo António de Almeida Teixeira.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte:

Ricardo António de Almeida Teixeira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Américo José Azevedo Batista.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro; Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 2 de Outubro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 2 de Outubro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 2 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Rodoviários do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 3 de Outubro de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada. Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Nacional dos Professores representa o Sindicato dos Professores dos Açores, Sindicato dos Professores Portugueses na Europa, Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores do Norte, Sindicato dos Professores da Região Centro, Sindicato dos Professores da Zona Sul.

Lisboa, 1 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado Nacional da Federação Nacional dos Professores, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 356/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outra

- 1 O presente CCT aplica-se a todo o território nacional, obrigando por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Chapelaria e, por outro, todos os trabalhadores representados pelas associações sindicais subscritoras que prestem serviços nas empresas referidas.
- 2 O subsídio diário de alimentação passa a ser de 160\$.
 - 3 Produz efeitos desde 1 de Setembro de 1986.
- 4 As entidades patronais que violarem a cláusula 31.ª, utilizando trabalho domicilário, serão sancionadas em 50 000\$ por cada trabalhador domicilário a que recorram. Cada reincidência será agravada em dobro progressivo relativamente à pena anterior.
- 5 Vigorará pelo prazo legal mínimo, mantendo-se, todavia, em vigor até ser substituído por outro CCT.
- 6 Tudo o mais será regulado pelo ACT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1978, e posteriores alterações, nomeadamente no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 7 de Agosto de 1982, n.º 31, de 22 de Agosto de 1983, e n.º 39, de 22 de Outubro de 1985, de acordo com o princípio do tratamento mais favorável para o trabalhador.
- 7 Da aplicação do presente CCT não poderão resultar prejuízos para os trabalhadores.

Tabela salarial

Grupo	:	Salário acordado
Ā	***********	41 500\$00
В		33 450\$00
C		30 400\$00
E	(Praticantes) — As remunerações se	erão de 80%

das remunerações das categorias profissionais onde prestem serviço.

F (Aprendizes dos 16 aos 18 anos) — As remunerações serão de 70% das remunerações das categorias profissionais onde prestem serviço. G (Aprendizes dos 14 aos 15 anos) — As remunerações serão de 60% das remunerações das categorias profissionais onde prestem serviço.

São João da Madeira, 31 de Julho de 1986.

Pela Associação dos Industrais de Chapelaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçarias e Têxteis da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Dis-

trito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 9 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 355/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportes Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

A presente regulamentação colectiva de trabalho adiante designada por CCT, abrange por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela ANTRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCT e representadas pela associação sindical outorgante.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 37.ª

(Refeições)

1 — (Igual.)

Almana 400¢.

Almoço — 480\$; Jantar — 480\$; Pequeno-almoço — 115\$.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Cláusula 60.ª

(Produção de efeitos)

As cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos a 1 de Setembro de 1986.

ANEXO II

Motorista de taxis e letra A - 28500\$.

Lisboa, 1 de Setembro de 1986.

Pela Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 10 de Outubro de 1986, a fl. 128 do livro n.º 4, com o n.º 357/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Agricultores ao Sul do Tejo e o Sind. dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1986:

1 — Quadros superiores:

Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do grau I.

Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do grau II.

Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do grau III.

Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do grau IV.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção:

Agente técnico agrícola do grau III. Agente técnico agrícola do grau IV. Agente técnico agrário do grau I. Agente técnico agrário do grau II. Engenheiro técnico agrário do grau III. Engenheiro técnico agrário do grau IV.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de exploração. Encarregado de sector. Feitor.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Agente técnico agrícola do grau I. Agente técnico agrícola do grau II.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Apontador. Escriturário.

5.2 — Comércio.

Caixeiro.

5.3 — Pordução:

Adegueiro. Arrozeiro.

Caldeireiro.

Carpinteiro.

Enxertador.

Ferramenteiro.

Mecânico agrícola.

Pedreiro.

Podador.

Viveirista.

5.4 — Outros: •

Auxiliar de veterinário. Fiel de armazém.

Motorista (pesados ou ligeiros).

Operador de máquinas agrícolas/operador de máquinas industrais na agricultura.

Tractorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Alimentador de debulhadora.

Caixa de balção.

Capataz.

Carvoeiro.

Caseiro.

Espalhador de química.

Jardineiro.

Limpador de árvores ou esgalhador.

Motosserrista.

Ordenhador/tratador de gado.

Resineiro.

Telefonista.

Tirador de cortiça amadia.

Tirador de cortiça falca.

Tosquiador.

Trabalhador de adega.

Trabalhador de lagar.

Trabalhador de secagem e escolha de tabaco.

Trabalhador semeador de melão.

Trabalhador de gado/guardador ou campino.

6.2 — Produção:

Engarrafador.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Ajudantes/auxiliares.

Ajuntador de cortiça.

Apanhador de pinhas.

Gadanhador.

Guarda-florestal.

Guarda de propriedade.

Hortelão.

Trabalhador agrícola de grau I.

Trabalhador agrícola de grau II.

Trabalhador de descasque de madeiras.

Trabalhador de portas de água.

A — Estágio e aprendizagem:

Estagiário.

Praticante.

Profissional de armazém.

Profissões integradas em dois níveis

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e
- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Técnico de contabilidade agrícola (a).

(a) Profissão a integrar em dois níveis consoante a dimensão do escritório e inerente grau de complexidade das tarefas desempenhadas.